



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.831

Define outras medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** os termos do Decreto nº. 7.816, de 07/04/2020, que "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, visando o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"; **considerando** o acompanhamento da evolução da pandemia na municipalidade; considerando reunião do Comitê realizada no dia 20 de março de 2020 na qual restou acordado a flexibilização constante neste ato; **considerando** que a Municipalidade recomenda que os comércios permaneçam fechados para evitar a disseminação do contágio do (Covid-19), entretanto sabe da crise econômica existentes em nosso município; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Além das atividades e estabelecimentos autorizados para o funcionamento, nos termos dos Decretos nºs. 7.816/2020 e 7.824/2020, ficam vigentes os alvarás de funcionamento e sanitário das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir da publicação deste Decreto:

- I** - autônomos, escritórios em geral, serviços médicos e afins, psicólogos, fisioterapeutas, advogados, contadores, despachantes, factorings, dentre outros;
- II** - lojas de manutenção em geral, tais como: televisores, celulares, computadores, piscinas e equipamentos voltadas ao trabalho;
- III** - lojas de vendas de suprimentos para reparos dos itens constantes no inciso II deste artigo;
- IV** - papelarias;
- V** - lava jatos;
- VI** - comércios de bebidas, doces e alimentação mesmo que não considerados essenciais;
- VII** - concessionária de telefonia; tais como: OI, VIVO, CLARO e TIM;
- VIII** - armarinho, aviamentos e tecidos;
- IX** - floriculturas;
- X** - lojas de material de construção, tintas ou similares;
- XI** - casas de couros;
- XII** - estofador de móveis.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.831

Folha 02

§ 1º. As clínicas de fisioterapia que prestam serviços de pilates deverão seguir as recomendações do Conselho Federal de Fisioterapia

§ 2º. Permanece proibido o funcionamento de estúdio de pilates não destinados à fisioterapia.

§ 3º. Permanecem suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas nos shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais, nos termos do art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 17, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Independentemente do seguimento, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, observada, inclusive, a cartilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e dos Decretos Municipais nº. 7.816/220 e 7.822/2020, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II – organização do ambiente de trabalho, de forma a permitir o acesso de 01 (um) cliente à cada 9m² (nove metros quadrados) de loja, incluídos neste cálculo os funcionários necessários ao atendimento;

III - em estabelecimentos com menos de 20m² (vinte metros quadrados) será permitido, somente, o atendimento com barreira física na entrada do estabelecimento, sem acesso ao interior para nenhum fim;

IV – disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

V – disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

VI – fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VII – higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX – nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar por cada funcionário para, apenas, um cliente por vez, observado limite imposto pelo inciso II deste artigo;

X – organização do controle de fluxo e filas, evitando o acesso de acompanhantes, demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre pessoas;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.831

Folha 03

XI – priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;

XII – agendamento de atendimento ao consumidor ou cliente quando compatível com a atividade;

XIII – divulgação de informações acerca do novo coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social; e

XIV – os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

§ 1º. No caso de prestação de serviços por autônomos, deverão ser respeitados o atendimento individual e com hora marcada, com a exigência de uso de máscaras, conforme Decreto Municipal nº. 7.822/2020.

§ 2º. Os estabelecimentos híbridos, que vendam alimentos não essenciais e demais mercadorias, deverão manter apenas as atividades relacionadas ao comércio de alimentos, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento e venda de produtos não essenciais.

§ 3º. As medidas constantes neste artigo não afastam a devida observância às normas especiais de profilaxia e de proteção individual e coletiva dirigidas a determinadas atividades.

Art. 3º. Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI aos funcionários, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O termo (Anexo I) de que trata o *caput* deste artigo tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, poderá ser baixado pelo site da Prefeitura (<https://www.saolourenco.mg.gov.br>), assinado, digitalizado e enviado no formato PDF para o email da Gerência de Vigilância Sanitária (vigisanitsl@hotmail.com), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde, assim como as medidas elencadas no art. 2º deste Decreto, em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portador de doença crônica, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.831

Folha 04

imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

Art. 4º. Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária implicará em multa de 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais o Município, independente de prévia notificação, interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, acaso seja flagrado em funcionamento.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo o estado de emergência decretado.

Art. 6º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos, estão sujeitos à revogação da retomada do alvará de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 7º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 8º. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020.

Art. 9º. Fica revogado o § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 7.816/2020.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigora na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de abril de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde